



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Responsável pela demanda: Paulo Igor Lima Vilaça

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada é essencial para o Município de Crucilândia, com o objetivo de garantir a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. A nova legislação estabelece um conjunto de normas mais detalhadas e complexas, que requerem uma expertise técnica especializada para assegurar sua implementação eficaz. A presença de profissionais qualificados é crucial para que os processos licitatórios e contratuais do município sejam conduzidos com a máxima transparência, eficiência e legalidade, observando os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adaptação do município à Lei nº 14.133/2021 demanda a revisão e aprimoramento dos procedimentos internos, o que envolve a complexidade de suas disposições. Embora a capacitação interna dos servidores seja uma medida importante, ela implicaria em um tempo considerável para que os profissionais atingissem a mesma eficiência e segurança que um escritório especializado pode proporcionar imediatamente. Nesse contexto, a contratação de um escritório de advocacia especializado se apresenta como a solução mais eficaz, proporcionando a implementação de boas práticas de gestão pública de maneira ágil, minimizando os riscos de falhas que possam resultar em responsabilizações ou prejuízos ao erário.

Adicionalmente, a assessoria jurídica especializada garantirá o acompanhamento contínuo das atividades licitatórias, permitindo a revisão constante dos processos e a correção de eventuais falhas. Com isso, será possível garantir a segurança jurídica, a conformidade com a legislação vigente e a prevenção de problemas legais, assegurando que os servidores envolvidos no processo de licitação e contratação pública possam atuar de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais, sem riscos de responsabilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

peçoal.

Dessa forma, a contratação de um escritório de advocacia especializado não só atende às exigências legais, mas também fortalece a governança pública, garantindo a proteção do erário e promovendo a eficiência administrativa. Assim, a medida se justifica como sendo de interesse público e indispensável para a boa gestão pública do Município de Crucilândia.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Unidade	Especificação	Quant
1	Mês	Consultoria e Assessoria jurídica e técnica em licitação e contratos	12

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O escritório ficará responsável por assessorar todo o processo de contratação pública, devendo responder a e-mails e consultas formuladas pelos agentes públicos, bem como comparecer, na sede do Município de Crucilândia quinzenalmente.

PRAZO PARA PAGAMENTO:

DE FORMA MENSAL PARCELADA

VINCULAÇÃO COM OUTRA CONTRATAÇÃO: Não.

Crucilândia, 06 de janeiro de 2025.

Paulo Igor Lima Vilaça
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade (s) atendida (s) pelo estudo: Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1. Necessidade da Contratação

O presente estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação descrita abaixo, além de fornecer as informações necessárias para embasar o processo de contratação.

Com as recentes eleições municipais, uma nova gestão assume a administração do Município de Crucilândia, tendo, após a posse, realizado as nomeações dos agentes públicos, incluindo Procuradores, Assessores e demais ocupantes de cargos de confiança. Além dessas nomeações, foram implementadas alterações na estrutura administrativa, com o intuito de reestruturar as equipes e melhorar o atendimento às necessidades da nova gestão. Contudo, tais mudanças exigem um período de capacitação e adaptação às exigências normativas, para que todos os setores estejam aptos a cumprir suas atribuições de maneira eficiente.

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Crucilândia, responsável pelas contratações e aquisições administrativas, desempenha um papel estratégico e crucial no atendimento das demandas da administração pública. O município realiza, em média, 150 procedimentos de contratação por ano, o que torna imperioso o acompanhamento constante e a adequada execução dos processos licitatórios. Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, o nível de exigência em termos de eficiência, transparência e responsabilidade foi substancialmente elevado. A inobservância dos dispositivos legais pode acarretar penalidades graves aos gestores responsáveis, o que torna ainda mais urgente a necessidade de adequação.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e técnica se torna imprescindível para garantir a aplicação segura e eficaz da legislação. A assessoria especializada será essencial para orientar na elaboração de documentos de planejamento, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e minutas contratuais, bem como para fornecer suporte contínuo na correta interpretação e aplicação das normas legais, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos. Além disso, a consultoria contribuirá para a implementação de práticas de gestão de riscos, otimização do fluxo de trabalho e aprimoramento das rotinas do departamento de licitações e contratos, garantindo maior eficiência no desempenho das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

A assessoria jurídica e técnica especializada também desempenhará um papel fundamental no fortalecimento da gestão pública, ao estabelecer procedimentos permanentes que assegurem a continuidade administrativa e a mitigação de riscos de prejuízos ao erário. Isso promoverá a eficiência na utilização dos recursos públicos e garantirá a conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis responsabilizações aos gestores públicos. Assim, a contratação dessa assessoria se revela uma medida estratégica para o fortalecimento institucional do Município de Crucilândia, contribuindo para a melhoria da governança e para o atendimento das necessidades da população.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver)

O município não possui o PCA, porém a despesa encontra-se incluída na Lei Orçamentária.

3. Requisitos da Contratação

Para assegurar a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica e técnica que atenda às exigências normativas e garanta a aplicação segura da Lei Federal nº 14.133/2021, o escritório contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Especialização em Licitações e Contratos

- Comprovar experiência em gestão pública, com especialização na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).
- Apresentar atestados de capacidade técnica, certificados, notas fiscais e outros documentos que comprovem a realização de serviços similares.

2. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- A empresa ou profissional deverá possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3. Indicação de Profissional Qualificado

- Apresentar, no mínimo, um profissional devidamente inscrito na Ordem Nacional dos Advogados do Brasil, com experiência jurídica e técnica comprovada em licitações e contratos administrativos.
- Este profissional deverá comprovar a execução de objeto similar, bem como ter atuado como Pregoeiro e/ou Presidente de Comissão de Licitação, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como declarações, portarias, certidões ou atestados emitidos por órgãos públicos ou entidades contratantes.

Os requisitos acima visam assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências legais e que a assessoria contratada possua a qualificação técnica necessária para atender às demandas da administração pública com eficiência, segurança e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Fica estabelecida, como estimativa para contratação, a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, e havendo concordância de ambas as partes.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

Para atender à demanda do Município e garantir a adequação às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

5.1 Capacitação de Servidor

- Realização de treinamentos e cursos especializados para os servidores municipais que atuam no Setor de Licitações e Contratos.
- A capacitação pode ser promovida por instituições públicas ou privadas reconhecidas na área, com foco nos aspectos técnicos e jurídicos da Nova Lei de Licitações, gestão de contratos administrativos, e práticas de governança e gestão de riscos.
- Essa abordagem promove o desenvolvimento interno e contínuo da equipe, mas demanda tempo e investimento prévio na formação e qualificação dos agentes públicos.

5.2 Contratação de Empresa com Profissional Detentor de Notória Especialização

- Contratação de uma empresa especializada, com profissionais de notória especialização, devidamente capacitados e com experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- A empresa contratada deverá dispor de um quadro técnico qualificado, incluindo, no mínimo, um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com atuação comprovada em licitações, contratos e processos administrativos, bem como experiência prática como Pregoeiro e/ou Presidente de Comissão de Licitação.
- Essa solução garante a aplicação imediata de conhecimentos especializados, permitindo maior eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas, reduzindo riscos e otimizando os processos administrativos.

Justificativa pela Escolha da Solução

A Administração Pública decidiu pela **contratação de empresa com profissional detentor de notória especialização** para prestação de assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos. Essa escolha fundamenta-se na necessidade imediata de atuação técnica especializada, indispensável para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

assegurar a legalidade e a eficiência dos processos administrativos diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

As razões que justificam essa decisão incluem:

1. Necessidade Imediata de Atuação

- A transição para a nova gestão administrativa trouxe desafios operacionais e jurídicos que demandam resposta ágil e assertiva. A capacitação de servidores, embora importante, não atenderia às demandas no prazo necessário, considerando o tempo requerido para formação e consolidação do conhecimento prático.

2. Garantia de Expertise Especializada

- A aplicação da Nova Lei de Licitações exige não apenas conhecimento técnico, mas também experiência prática para identificar riscos e implementar as melhores práticas. A empresa contratada disponibilizará profissionais com comprovada expertise e vivência no setor público, capazes de atender com excelência às necessidades específicas do Município.

3. Apoio Integral aos Agentes Públicos

- A consultoria permitirá a assistência direta e contínua a todos os agentes públicos envolvidos nos processos de licitação e contratação, otimizando a rotina administrativa e garantindo segurança jurídica em cada etapa dos procedimentos.

4. Celeridade e Eficiência

- A contratação de especialistas assegura que o Município possa contar com um suporte técnico imediato, evitando atrasos em projetos e ações governamentais que dependam de aquisições ou contratações públicas.

5. Cumprimento de Exigências Legais

- A Lei Federal nº 14.133/2021 impõe novas responsabilidades aos gestores e agentes públicos, exigindo maior transparência, eficiência e conformidade normativa. A consultoria especializada auxiliará na elaboração de documentos técnicos, como editais, termos de referência e contratos, bem como no aprimoramento do fluxo do Setor de Licitações e Contratos.

Vantagens da Escolha

A escolha pela contratação de empresa especializada proporciona:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas.
- Redução de riscos de impugnações ou judicializações dos processos licitatórios.
- Implementação imediata de práticas eficientes e em conformidade com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

- Transferência de conhecimento para a equipe administrativa, contribuindo para o desenvolvimento institucional a longo prazo.

Dessa forma, a opção pela contratação da assessoria e consultoria jurídica e técnica mostra-se a solução mais adequada e eficaz para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a execução de suas atividades de forma segura, célere e alinhada às exigências normativas.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e técnica será realizada com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse caso, a compatibilidade do preço não se dá por meio de ampla pesquisa de mercado, mas pela comprovação dos valores praticados pela empresa contratada em serviços similares.

Para a comprovação da razoabilidade do preço, a empresa contratada deverá apresentar documentos que evidenciem a adequação dos valores, como notas fiscais de serviços análogos, contratos celebrados com outros entes públicos ou privados e declarações de clientes que atestem a consistência dos preços praticados. Esses documentos garantirão que o valor ajustado está em conformidade com as práticas do mercado para serviços de igual complexidade e relevância.

Além disso, a singularidade e a complexidade dos serviços demandados, somadas à qualificação técnica e experiência comprovada do profissional indicado pela contratada, justificam o valor proposto. Essa metodologia assegura a economicidade e a eficiência da contratação, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A contratada deverá prestar assessoria e consultoria jurídica, auxiliando os servidores municipais em todas as etapas dos processos de contratação pública, garantindo o cumprimento das exigências normativas e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Os serviços serão realizados de forma híbrida, permitindo consultas remotas por meio de plataformas amplamente utilizadas no mercado, como WhatsApp, videoconferências, contato telefônico e formalização via e-mail. Essa abordagem visa proporcionar maior agilidade e flexibilidade no atendimento às demandas da administração pública.

Estabelece-se, como requisito mínimo, a realização de 01 (uma) visita presencial quinzenal, permitindo o acompanhamento mais próximo das atividades e a realização de orientações diretas quando necessário.



8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Com a contratação da assessoria e consultoria jurídica e técnica, pretende-se aprimorar a rotina e os procedimentos de contratação e compras do Município de Crucilândia, alinhando-os aos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. O objetivo é assegurar a conformidade com os princípios constitucionais e licitatórios previstos pela nova legislação, proporcionando aos servidores públicos envolvidos no processo uma aplicação segura e eficiente da norma, minimizando riscos de responsabilização e garantindo a transparência e a integridade nas contratações públicas.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Para garantir a plena execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e técnica, será disponibilizada uma sala adequada, equipada com móveis e equipamentos essenciais ao bom desempenho das atividades. Esses recursos permitirão o atendimento de forma eficiente e a realização de todas as etapas dos processos de contratação, atendendo às necessidades de assessoria contínua e garantindo um ambiente propício para a execução dos serviços.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações que possam sobrepor ou incompatibilizar com o objeto da presente contratação, tendo em vista o currículo e notória especialização do profissional devidamente comprovadas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os impactos ambientais podem variar dependendo das atividades realizadas no Município de Crucilândia e da natureza do serviço contratado. Para a contratação de assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos, os principais impactos ambientais são:

1. Consumo de Recursos Naturais

- O uso de energia elétrica, água e materiais (como papel e cartuchos de impressora) pode gerar consumo de recursos naturais, impactando diretamente no ambiente, caso não sejam adotadas práticas sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

2. Geração de Resíduos

- A utilização de documentos impressos e descartáveis, como papéis e materiais de escritório, pode gerar resíduos que precisam ser gerenciados adequadamente. Caso não haja uma política de redução, reutilização e reciclagem, isso pode resultar em aumento de resíduos sólidos.

3. Emissões de CO2

- O deslocamento de profissionais para visitas presenciais ou reuniões, especialmente se forem realizadas em grande quantidade ou distâncias longas, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (CO2), caso o transporte não utilize alternativas sustentáveis.

Mitigação dos Impactos:

- Implementação de práticas sustentáveis, como redução do uso de papel, reciclagem de materiais e incentivo ao uso de soluções digitais.
- Preferência por transportes sustentáveis e a otimização das visitas presenciais para reduzir a necessidade de deslocamentos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação de assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos é viável e necessária para garantir a conformidade do Município de Crucilândia com as exigências da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade da contratação está respaldada pela urgência na implementação de práticas eficientes e seguras nos processos de licitação e contratação pública, considerando a complexidade e os riscos envolvidos na gestão dessas atividades. A expertise especializada garantirá a correta aplicação da norma, evitando falhas que possam resultar em responsabilização dos agentes públicos ou em penalidades para o município.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de aprimorar as rotinas e procedimentos internos, com a introdução de práticas de gestão de riscos e controle preventivo, em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a legalidade e a transparência. A escolha pela consultoria especializada, ao invés de uma capacitação interna prolongada, assegura a celeridade no atendimento às demandas e a otimização dos processos administrativos, trazendo um impacto positivo imediato na gestão pública.

Portanto, a contratação é viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, pois atende aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo maior eficiência nas contratações e assegurando o cumprimento da legislação vigente, com benefícios diretos à Administração Municipal e à sociedade.

14. Análise dos riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

A análise dos riscos relacionados à contratação de assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos envolve a identificação e mitigação de possíveis problemas que possam comprometer o cumprimento dos objetivos do Município de Crucilândia. Os principais riscos associados à contratação incluem:

1. Risco de Não Conformidade com a Legislação

Caso a assessoria contratada não forneça orientações adequadas ou precise de ajustes em sua atuação, há o risco de descumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, o que poderia resultar em sanções administrativas, judiciais ou até mesmo em responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Mitigação: A escolha de uma empresa especializada e com notória especialização, com a comprovação de sua experiência e qualificação técnica, minimizará esse risco, garantindo a conformidade com a legislação e a aplicação segura das normas.

2. Risco de Deficiência na Execução dos Serviços

A execução inadequada dos serviços de assessoria e consultoria pode comprometer a qualidade dos processos licitatórios e contratuais, prejudicando a administração pública e gerando atrasos ou ineficiências nas contratações.

Mitigação: A definição clara das entregas, metas e indicadores de desempenho, bem como o acompanhamento contínuo do trabalho da consultoria, assegurará a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

3. Risco de Custos Adicionais

Existe o risco de custos imprevistos ou aumento do valor do contrato devido a revisões ou a necessidade de serviços adicionais não contemplados inicialmente.

Mitigação: A negociação clara dos termos contratuais, com a definição precisa do escopo, prazos e condições, aliada à cláusula de reajuste previamente acordada, reduzirá a possibilidade de custos extras, mantendo o controle orçamentário.

4. Risco de Falhas na Comunicação e Integração com a Equipe Interna

A falta de alinhamento entre a consultoria contratada e os servidores municipais pode gerar falhas na execução das atividades, comprometendo o andamento dos processos administrativos.

Mitigação: A implementação de canais de comunicação eficientes, como reuniões periódicas e a definição de responsabilidades claras para ambas as partes, garantirá o bom fluxo de informações e a integração entre a consultoria e a equipe municipal. Com a adoção dessas medidas mitigatórias, os riscos identificados poderão ser controlados, garantindo o sucesso da contratação e a segurança jurídica e operacional dos processos de licitação e contratação pública no Município de Crucilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Crucilândia, MG, 06 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal, conforme descrições da proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (item 1.1.) abarcam exclusivamente e especificamente, os procedimentos realizados com fulcro na Lei 14.133/2021.

1.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria e consultoria jurídica e técnica especializada é imprescindível para o Município de Crucilândia, visando atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 e assegurar a conformidade dos processos de licitação e contratação pública. A nova legislação estabelece diretrizes mais rigorosas e complexas, que exigem um conhecimento técnico especializado para a implementação eficaz e a aplicação segura das normas. A presença de profissionais qualificados é fundamental para garantir que os processos de contratação sejam conduzidos com transparência, eficiência e de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a necessidade urgente de adequação dos procedimentos internos e a complexidade das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação de um escritório especializado se mostra a solução mais adequada, pois permite a imediata implementação de boas práticas de gestão pública, mitigando os riscos de falhas que possam resultar em responsabilizações ou prejuízos ao erário. A capacitação interna, embora importante, demandaria um tempo considerável para atingir a mesma eficiência e segurança que a contratação de uma consultoria especializada oferece de forma imediata.

Ademais, a contratação de assessoria jurídica e técnica especializada permitirá um acompanhamento contínuo das atividades licitatórias, proporcionando a revisão e aprimoramento constantes dos processos de contratação e compras. Isso garantirá maior segurança jurídica, a correta aplicação da nova legislação e a prevenção de eventuais problemas legais, assegurando que os servidores envolvidos nos processos de licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

contratação pública possam atuar de forma eficiente e dentro da legalidade, sem riscos de responsabilização. Assim, a contratação é uma medida de interesse público, visando à proteção do erário e ao fortalecimento da governança pública no município.

1.3 DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços será realizada com base na confiabilidade transmitida pelo currículo, histórico profissional e acadêmico da empresa contratada, conforme as disposições das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21. É imprescindível o conhecimento de ambas as legislações devido à vigência de contratos celebrados sob as normas anteriormente revogadas. A experiência comprovada nesses diferentes ordenamentos também contribui para um maior conhecimento sobre contratações públicas, uma vez que a Lei 14.133/2021 incorporou muitos dispositivos das normas revogadas e consolidou entendimentos já sedimentados na prática administrativa.

Os serviços demandados, conforme as características abordadas, são claramente identificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais de notória especialização. Reconhecendo essas especificidades dos serviços e dos profissionais envolvidos, a Administração Pública se vê diante da possibilidade de realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atender aos objetivos de interesse público claramente estabelecidos.

O artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para prestação de serviços dessa natureza, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, quando houver manifesta inviabilidade de competição. A norma especifica que devem ser atendidos os seguintes requisitos: a prestação de serviços técnicos especializados, a notória especialização da empresa contratada e a manifesta inviabilidade de competição.

Conforme definido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados incluem, entre outros, assessorias e consultorias técnicas, além de auditorias financeiras ou tributárias, prestados por pessoas físicas ou jurídicas com profundo conhecimento técnico-científico nas respectivas áreas de atuação.

Vale ressaltar que, para a caracterização de serviços técnicos profissionais especializados, não é necessário que a empresa contratada seja única no ramo, sendo suficiente demonstrar a experiência e o conhecimento comprovados na área de atuação. O conceito de notória especialização, conforme a referida lei, abrange prestadores de serviços que possuem ampla formação acadêmica, experiência consolidada e outros requisitos pertinentes à sua área de atuação.

Importante destacar que os profissionais de notória especialização, pela natureza de seus conhecimentos, geralmente não participam de licitações ou processos seletivos, dado que o intelecto não pode ser mensurado de maneira convencional, e tais serviços não são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

execução comum. Portanto, a contratação direta visa atender de maneira mais eficiente ao interesse público.

Por fim, diante do exposto, entendemos que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Ana Silva Soluções Jurídicas para a prestação de assessoria e consultoria jurídica está plenamente justificada e amparada, conforme os preceitos estabelecidos na legislação pertinente.

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE:

2.1. O presente TR é originário do Documento de Formalização de Demanda, e o ato que o autoriza está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, processado por meio de Inexigibilidade, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Esse PROCEDIMENTO será regido pela Lei n.º 14.133/21, seus atos instrutórios, e o ato que o autorizou.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O procedimento administrativo possui supedâneo no art. 74, III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21, a qual permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

4.1. O escritório Ana Silva Soluções Jurídicas está sediado no Município de Carmópolis de Minas, o que possibilita a prestação de serviços personalizada, com um atendimento mais próximo e adequado às necessidades locais. Além disso, a empresa possui vasta documentação que comprova sua capacidade técnica para a execução do contrato. Os serviços serão coordenados pela advogada Ana Cristina da Silva, OAB/MG 127.708, que demonstrou sua qualificação técnica na área, conforme documentação anexa. A profissional é advogada, professora e palestrante, pós-graduada em Gestão Pública e em Licitações e Contratos, com mais de 20 (vinte) anos de experiência prática no setor de compras e licitações.

4.2. Diante do exposto, a contratação visa atender à necessidade da administração pública do Município de Crucilândia, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. A expertise da profissional será fundamental para garantir a aplicação correta e eficiente da nova legislação nos processos licitatórios e contratuais do município.

4.3. Assim, entendemos que a execução dos serviços ora demandados requer a atuação de profissional de notória especialização, cujas qualificações e experiência são essenciais para assegurar o sucesso e a conformidade com as normas vigentes, garantindo a eficiência e a segurança jurídica nos processos administrativos do município.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

- 5.1. Realização de reuniões para levantamento e diagnóstico para identificação da necessidade de reestruturação do órgão e apresentação de fluxo para as contratações;
- 5.2. Realização de visitas semanais para revisão de todos os documentos, bem como emissão de pareceres;
- 5.3. Resposta a consultas realizadas online para esclarecimento de dúvidas referentes aos procedimentos de contratação, auxiliando os agentes públicos nas tomadas de decisão, bem como na elaboração de documentos.

6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Especialista em Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, com experiência em gestão pública, com especialização na Nova Lei de Licitações, comprovados através de atestados de Capacidade Técnica, Certificados, Notas Fiscais e outros documentos.
- 6.2. Possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 6.3. Indicação de no mínimo um profissional com inscrição na Ordem Nacional dos Advogados do Brasil com experiência jurídica e técnica em licitações e contratos, devendo comprovar execução de objeto similar, comprovando, ainda, ter atuado como Pregoeiro e/ou Presidente de Comissão de Licitação.

7. PRAZO DO CONTRATO:

- 7.1. A contratada deverá prestar 12 (doze) meses os serviços.
- 7.2. Os serviços serão realizados de forma híbrida, presencial com visitas quinzenais de acordo com a disponibilidade da contratada, e de forma remota/on line e por meio de telefone ou plataformas disponíveis no mercado.

8. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, será de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser custeado com recursos do Poder Executivo deste município, mediante celebração de contrato.
- 8.2. Diante da proposta ofertada pelo escritório Ana Silva Soluções Jurídicas e dos documentos apresentados, resta incontroverso a capacidade técnica e que o valor é o praticado pela equipe, conforme notas fiscais juntadas.
- 8.3. As despesas com o presente procedimento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2025, e foi classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município:
04.01.02.04.122.0052.2023.33.90.39.00
- 8.4. Os custos desse contrato serão cobertos com os recursos destinados às despesas de custeio, proveniente de recursos próprios e de receitas provenientes de transferências constitucionais obrigatórias, não gerando impacto orçamentário-financeiro, pois foi estimada no momento da confecção das peças orçamentárias para o exercício de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964

9.0. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. Serão pagos à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

10.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia /MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

10.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

10.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

10.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas;

10.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

10.8 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

10.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

10.10 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.11 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/2018.

10.12 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS

11.1. Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira.

11.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público

11.3. Certificados e comprovantes de cursos e especializações na área de licitações e contratos

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 14.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

12.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

12.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

12.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

13. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

13.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

14.1.2. A CONTRATADA, em razão da natureza do objeto, não se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, podendo ocorrer somente com acordo bilateral, e no caso de acréscimo deverá se comprovando as mesmas condições de notoriedade.

14.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará à Contratada penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

14.1.5. A CONTRATADA é responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

14.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. DO CONTRATANTE:

14.2.1. São de responsabilidades da CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

14.2.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento à Contratada, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

14.2.3. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

14.2.4. Disponibilizar, seguintes recursos:

14.2.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo a Contratada se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto Contratada, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

16.4. A sanção de Advertência. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

16.4.1. A sanção de Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.4.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4.3. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

16.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

16.4.6. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

17.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Eventual sanção a ser aplicada da Contratada, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Crucilândia, 10 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pela seguinte dotação orçamentaria: 04.01.02.04.122.0052.2022.33.90.39.00

Crucilândia, 10 de janeiro de 2025.

Edna Natália Dornas

Serviço de Contabilidade

ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Crucilândia, 13 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de compra direta por inexigibilidade

CONSIDERANDO:

1. A necessidade identificada pela secretaria municipal de administração para a Contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.
2. A justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, apontando a inviabilidade de competição e a adequação do objeto aos requisitos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. O enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECIDO:

1. AUTORIZAR a abertura do processo de compra direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos;
2. Determinar que tomem as providências necessárias para instruir o processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo justificativa de preço, comprovação de notória especialização (se aplicável) e demais elementos pertinentes.

Encaminhe-se ao setor competente para as devidas providências.

Crucilândia, 13 de janeiro de 2025.

Elizângela Cristina Lara Diniz

Prefeita Municipal

AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

Processo Administrativo n.º: 03/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal.

Histórico

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura municipal de Crucilândia, é instaurado o presente processo administrativo autuado e numerado.

O procedimento será conduzido conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Lavro o presente termo que vai assinado por mim.

Ketre Rejane de Oliveira

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.

ASSUNTO: Análise administrativa e técnica quanto à viabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

1. OBJETO DO RELATÓRIO

Este relatório destina-se a subsidiar o processo de contratação direta, por inexigibilidade, para a prestação de serviços especializados conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é verificar a regularidade administrativa e técnica do procedimento, assegurando a observação dos princípios e normas legais aplicáveis.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de contratação direta foi instaurado mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), visando atender à necessidade apresentada pela Secretaria demandante. A justificativa da contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços dessa natureza, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, quando houver manifesta inviabilidade de competição. A norma estabelece os seguintes requisitos: a prestação de serviços técnicos especializados, a notória especialização da empresa contratada e a manifesta inviabilidade de competição.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

3.1. Conformidade Legal A contratação direta enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

3.2. Justificativa da Contratação A Secretaria demandante apresentou justificativa detalhada quanto à necessidade dos serviços, apontando sua relevância para a consecução dos objetivos administrativos e atendimento ao interesse público.

3.3. Escolha do Fornecedor Verificou-se que o escritório **ANA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. Justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

conforme os currículos e atestados em anexo, que apresenta sólida formação acadêmica, além de significativa atuação docente e relevante produção intelectual.

3.4. Justificativa de Preço A proposta comercial da empresa foi analisada e considerada compatível com os valores de mercado, conforme documentos (notas fiscais e contratos de órgãos públicos) anexos aos autos.

3.5. Documentação Anexa O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta comercial;
- Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentos de qualificação técnica;
- Notas fiscais e contratos comprovando que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes;
- Estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- Indicação de dotação orçamentária.
- Autorização da Autoridade competente.

4. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade administrativa e técnica do processo, recomenda-se a aprovação da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

O processo encontra-se devidamente instruído e apto para prosseguimento.

Crucilândia, 14 de janeiro de 2025

Ketre Rejane de Oliveira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DE: Agente de Contratação

PARA: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Solicita Despacho da Prefeita

Considerando o cumprimento das formalidades legais, encaminho o processo nº 03/2025 para análise e decisão.

Solicito, caso seja considerado pertinente, a autorização para inexigibilidade realizada pelo Agente de Contratação, conforme o objeto especificado nos autos do processo.
Atenciosamente,

Crucilândia, 17 de janeiro de 2025.

Ketre Rejane de Oliveira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: nº 03/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Tendo em vista o constante do processo em epígrafe, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021, a contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica e técnica em licitações e contratos no âmbito do Executivo Municipal.

A empresa contratada **ANA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo valor anual de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais), conforme procedimento de inexigibilidade fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se

Crucilândia.de Minas-MG, 17 de janeiro de 2025.

Elizângela Cristina Lara Diniz

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG